



Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL N° 1.765, DE 19/09/2006

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - participar nas definições das prioridades de saúde;
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprovar-lo;
- III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V - apreciar e aprovar a proposta de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII - propor critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos referidos no Inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários, sendo presidido por Conselheiro eleito dentre os Titulares e terá a seguinte composição: (**NR**) (redação estabelecida de acordo com o [art. 1º da Lei Municipal nº 1.923, de 07.07.2009](#))

- I - Do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços - 25%;

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d)** 01 (um) representante da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes.

II - Dos Profissionais de Saúde - 25%:

- a)** 01 (um) representante da categoria profissional de Enfermagem;
- b)** 01 (um) representante da categoria profissional de Medicina;
- c)** 01 (um) representante da categoria profissional de Odontologia;
- d)** 01 (um) representante de profissionais de nível superior de ocupações não coincidentes (Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Bioquímico, Assistente Social, entre outros).

III - Dos Usuários - 50%:

- a)** 01 (um) representante do LIONS Clube;
- b)** 01 (um) representante do LEO Clube;
- c)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d)** 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Porto Xavier - SIMPOX;
- e)** 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- f)** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA;
- g)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços Agropecuários - ACISA;
- h)** 01 (um) representante do Grupo Vida Nova da Terceira Idade.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º O número de representantes do grupo dos Usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (Governo e Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde).

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a)** 01 (um) representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existente no Município;
- b)** 01 (um) representante dos Prestadores Filantrópicos contratados pelo SUS;

III - Dos Profissionais de Saúde:

- a)** 01 (um) representante da categoria profissional de Enfermagem;
- b)** 01 (um) representante da categoria profissional de Medicina.

IV - Dos Usuários:

- a)** 01 (um) representante do LIONS Clube;
- b)** 01 (um) representante do LEO Clube;
- c)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d)** 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Porto Xavier - SIMPOX;
- e)** 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- f)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços Agropecuários - ACISA;
- h)** 01 (um) representante do Grupo Vida Nova da Terceira Idade.

§ 1º (...)

§ 2º O número de representantes do grupo dos Usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (Governo, Prestadores de Serviços Públicos e Privados e Profissionais de Saúde). (*redação original*)

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde - CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo;

II - e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS, como representante do Governo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no decurso do mandato;
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela Plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei;
- V - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS será de 02 (dois) anos.

Seção II - Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Conselho Municipal de Saúde - CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei Municipal nº 1.134](#), de 31 de março de 1997.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 19 DE SETEMBRO DE 2006.*

*VILMAR KAISER
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretaria Municipal de Administração*

